

**DECRETO 002/2026 DE 08/01/2026.**

**“Dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores da administração pública do Município de Simplício Mendes, e dá outras providências”**

**O Prefeito Municipal de Simplício Mendes, Marcio José Pinheiro Moura**, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 66, itens VI, IX e XIII, combinado com o Art. 93, item I, letra “i” da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto autoriza o **Município de Simplício Mendes** a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

**Parágrafo único** - Para os efeitos deste decreto, considera-se:

1 - Contratante: MUNICIPIO DE SIMPLICIO MENDES, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;

2 - Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos da prefeitura municipal de Simplício Mendes;

3 - Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;

4 - Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;

5 - Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

**Art. 2º** - As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

**Parágrafo 1º** - O limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Decreto não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar **40% (quarenta por cento)** do vencimento bruto do servidor público municipal.

**Parágrafo 2º** - O prazo máximo de contratação será de até **144 meses**;

**Art. 3º** - Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

**Art. 4º** - Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

**Art. 5º** - Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

**Art. 6º** - Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 40% sobre as verbas rescisórias de seu Servidores Públicos Municipais.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplício Mendes, 08 de janeiro de 2026.

**Marcio José Pinheiro Moura**  
**Prefeito Municipal**